



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PORTARIA Nº 1508, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Integridade no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança pelas Nações Unidas, consagrado em particular na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composta por dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's);

**CONSIDERANDO** que o Objetivo nº 16 dos ODS's busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que a integridade é vital para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ de nº 410 de 23 de agosto de 2021, que dispõe normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** que os riscos de integridade existem nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos em todas as etapas do processo político e de políticas, portanto, essa interconectividade requer uma abordagem integrativa de toda a sociedade para aumentar a integridade pública e reduzir a corrupção no setor público,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Programa de Integridade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** A Integridade deverá ser subsidiada através de políticas, princípios, fundamentos, diretrizes, procedimentos, e mecanismos de controle, que devem nortear o Programa de Integridade no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** O Programa de Integridade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas adota os seguintes conceitos:

**I** - Política: intenções e direção de uma instituição para um determinado objetivo, formalmente expresso pela sua Alta Direção;

**II** - Programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

**III** - Alta Direção: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma instituição no nível mais alto;

**IV** - Princípio: norteamento para a atuação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**V** - Integridade: princípio que confere capacidade à organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;

**VI** - Programa de Integridade: conjunto de projetos e ações administrados de forma integrada, reunidos em documento único aprovado pela Alta Direção, que apresenta ações de prevenção, detecção, correção e monitoramento das áreas suscetíveis a desvios, corrupções, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

**VII** - Monitoramento: acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade;

**VIII** - Violação ao programa de integridade: ocorrências e práticas atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada, ao interesse público;

**IX** - Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos organizacionais. Um efeito é um desvio positivo ou negativo. Incerteza é o estado, ainda que parcial, de deficiência de informação relacionada ao entendimento ou conhecimento de um evento, sua consequência ou probabilidade;

**X** - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**XI** - Transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de fácil acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

**XII** - Efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir, com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos, resultados pretendidos a médio e longo prazos e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

**XIII** - Ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

**XIV** - Accountability: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas institucionais, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade a esta, e admissão das consequências e das omissões dela advindas;

**XV** - Conformidade: princípio relativo à obediência às normas e determinações internas e externas bem como aos procedimentos e práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;

**XVI** - Parte interessada: Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade do TJAM;

**XVII - Conduta:** comportamentos e práticas esperados e que impactam nos resultados para as partes interessadas;

**XVIII - Diretrizes:** orientações que devem ser observadas para atingir determinado objetivo;

**XIX - Compliance:** difusão ampla de princípios e normas de conduta ética bem como de procedimentos e práticas que priorizem o interesse público sobre o privado, os quais passam a ser habituais na instituição, alcançando fornecedores, executores de serviços e organizações públicas ou privadas com as quais a instituição mantenha relações;

**XX - Cultura de compliance:** valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização, e interação com as estruturas e os sistemas de controle da organização para produzir normas comportamentais que contribuem com o compliance.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

**Art. 4º** São norteadores do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, além dos princípios básicos para a Administração Pública previstos expressamente no art. 37 da CRFB, os princípios da:

- I – Governança;**
- II – Transparência;**
- III – Ética;**
- IV – Prestação de Contas (accountability);**
- V - Sustentabilidade.**

**Art. 5º** O Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deverá estar fundamentado no(a):

- I – comprometimento da Alta Direção, para que seja elaborado e implementado com eficiência e continuidade;**
- II – definição das unidades que o executem e monitorem, com uma delas responsável por elaborar e gerenciar a implementação das ações correspondentes;**
- III – permanente gerenciamento de riscos à integridade;**
- IV – monitoramento contínuo das respectivas ações.**

## CAPÍTULO III DOS MECANISMOS E COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Programa de Integridade deverá contar com os seguintes mecanismos:

- I - Comprometimento da Alta Direção;**
- II - Código de Conduta;**
- III - Canal de Comunicação;**
- IV - Gestão Periódica de Riscos;**
- V - Treinamentos Periódicos;**
- VI – Comunicação;**
- VII - Monitoramento Contínuo.**

**Art. 7º** Para a elaboração do plano, etapas de desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade, será criado o Comitê de Integridade constituído por unidades inerentes a matéria, como suporte ao Comitê, ficam designadas as seguintes unidades:

**I** - Secretaria-Geral de Administração, como unidade decisória;

**II** - Secretaria de Planejamento, como unidade de articulação e acompanhamento de ações;

**III** - Secretaria de Auditoria Interna, como unidade consultiva.

**Art. 8º** É de responsabilidade da Presidência a aprovação do Programa e da Política do de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Programa de Integridade previsto neste ato normativo deverá ser atualizado anualmente a partir da publicação, quando constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 20/05/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0559915** e o código CRC **4C06513A**.